



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER

Projeto de Lei nº 53, de 2025.

Dispõe sobre a autorização para pagamento de incentivo financeiro no âmbito do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde – QUALIFAR-SUS – Eixo Estrutura, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei nº 53/2025, oriunda do Prefeito Municipal.

O presente projeto tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de incentivo financeiro aos servidores da Assistência Farmacêutica Municipal, em razão do cumprimento das metas pactuadas junto ao Ministério da Saúde, conforme diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.580, de 18 de dezembro de 2020, que regulamenta o Programa QUALIFAR-SUS – Eixo Estrutura.

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à Constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

2 – Da análise jurídica:

A iniciativa do projeto é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que atribuem ao Prefeito a prerrogativa de propor leis que tratem da administração financeira e da remuneração dos servidores públicos.

O projeto, portanto, observa a reserva de iniciativa, estando formalmente adequado quanto à origem e legitimidade do proponente.

O incentivo financeiro previsto tem amparo na Portaria GM/MS nº 3.580/2020, que instituiu o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), com o objetivo de fortalecer as ações estruturantes da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS).

O Eixo Estrutura do programa permite expressamente a utilização dos recursos Federais para o custeio e valorização de profissionais envolvidos na Assistência Farmacêutica.

Não se identifica qualquer violação a princípios constitucionais, especialmente os da legalidade, razoabilidade, eficiência e finalidade pública, tampouco há conflito com a legislação municipal vigente.

A redação do projeto está clara e de fácil compreensão sem necessidade de ajustes técnicos na ementa e no texto normativo. Encontra-se, pois, adequado à técnica legislativa, conforme o Manual de Redação Oficial da Presidência da República e à Lei Complementar nº 95/1998.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 53/2025, uma vez que atende aos requisitos Constitucionais, legais e regimentais.

É o parecer, SMJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Reuniões, 03 de novembro de 2025.

Welbemar Alves Xavier

Relator/Membro

Rafael de Almeida Jacó

Presidente

Janizio Moacir Vaz de Resende

Vice-presidente

Em 03 de novembro de 2025, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis, composta pelos membros abaixo assinados, deliberou sobre o Projeto de Lei nº 123/2025, aprovado em 02 de novembro de 2025, e decidiu pela aprovação do mesmo, com as alterações propostas.

Assinatura do Relator: Welbemar Alves Xavier

Assinatura do Presidente: Rafael de Almeida Jacó

Assinatura do Vice-presidente: Janizio Moacir Vaz de Resende

Assinatura do Secretário: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Indaiatuba, 03 de novembro de 2025

[Signature]
Roberto Mendes

[Signature]
Roberto Mendes

JUNTADA

Em 3 de novembro de 2025
junto a estes autos Mensagem Aduvida
(Fl. 13)
Eu, RMSR que se segue(m).
responsável pela Secretaria